PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal promover a adequação e instalação de sinalização informativa em todas as pontes localizadas nas estradas rurais do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a adequação e instalação de sinalização informativa em todas as pontes localizadas nas estradas rurais pertencentes ao Município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – largura da ponte, em metros;
II – comprimento da ponte, em metros;
III – capacidade máxima de carga suportada, em toneladas.

Art. 2º A sinalização deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries, instalada em local visível e de forma a permitir fácil leitura pelos condutores antes da travessia.

Art. 3º A implantação da sinalização observará as normas técnicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 4º O condutor ou responsável pelo veículo que transitar sobre a ponte em desconformidade com as medidas e/ou peso máximo permitido, e que vier a causar danos à estrutura, ficará responsável pela reparação da ponte, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

GERALDO MAGELA DE SOUZA
- Vereador/PSDB –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança no tráfego das estradas rurais do Município, prevenindo acidentes e preservando o patrimônio público. Atualmente, muitas pontes nessas localidades não possuem sinalização adequada indicando largura, comprimento e capacidade máxima de carga, o que coloca em risco a integridade de motoristas, passageiros, pedestres e das próprias estruturas.

É notório que diariamente ocorre o mau uso dessas pontes, sendo comum a passagem de veículos do tipo bi-trem com peso muito acima do permitido, o que acelera o desgaste e compromete a segurança estrutural. Como exemplo, cita-se o fato ocorrido recentemente próximo à comunidade de Almas, nas proximidades da propriedade do Sr. Geraldo do Ananias e dos "Pretinhos", onde veículos pesados excederam a carga suportada, resultando no comprometimento e posterior cedimento da ponte, colocando em risco a integridade da estrutura e a segurança dos usuários.

Ao estabelecer que condutores que desrespeitarem as especificações e causarem danos serão responsabilizados pela manutenção da ponte, o Projeto busca promover a conscientização e a responsabilização dos usuários, desonerando os cofres públicos de gastos que poderiam ser evitados.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a necessidade de sinalização para a segurança viária, e contribui para a conservação das estradas rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e para a mobilidade da população.

O **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, em seus artigo 21, prevê que compete aos órgãos municipais de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, a sinalização e regulamentação de vias, inclusive as rurais, desde que atendidas as normas do CONTRAN. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre a instalação de sinalizações, equipamentos ou medidas de segurança em vias públicas municipais não configuram vício de iniciativa, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa interna, mas sim estabeleçam normas gerais de interesse coletivo

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba, 14 de agosto 2025.

GERALDO MAGELA DE SOUZA
- Vereador/PSDB –